

Miguel Horvath Júnior

13a edição

DIREITO

PREVIDENCIÁRIO





"Feliz é a pessoa que acha a sabedoria e que consegue compreender as coisas, pois isso é melhor do que a prata e tem mais valor do que o ouro."

Provérbios 3:13-14 (Bíblia na Linguagem de Hoje)

O homem se humilha se castram seu sonho. Se sonho é sua vida e vida é trabalho. E sem o seu trabalho, um homem não tem honra e sem a sua honra, se morre, se mata.

("Um homem também chora" – Gonzaguinha)



AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus o dom da vida; a meus pais, Miguel Horvath Júnior e Talitha Horvath. Aos meus tios, João e Irajá Balogh. À minha eterna esposa, Miriam Fiaux Horvath (*in memorian*), e às minhas filhas, Maressa e Giulia, o apoio incondicional.

Agradeço aos alunos pelo incentivo a continuar na docência, em especial, aos alunos do mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pela oportunidade da experiência do laboratório vivo, principalmente Carolina Láua, Ester Moreno de Miranda Vieira, Juliana de Oliveira Xavier de Ribeiro e Vera Maria Corrêa Queiroz.

Um agradecimento especial ao professor Wagner Balera que, com sua visão empreendedora, implantou o programa de mestrado e doutorado em Direito Previdenciário na PUC-SP e, com sua generosidade acadêmica, vem formando gerações de professores e profissionais que atuam na área do Direito Social, em especial na área de Direito Previdenciário.





(

APRESENTAÇÃO DA OBRA

É com imensa satisfação que apresento a 12ª edição da obra *Direito Previden-ciário*. Este trabalho é resultado da pesquisa desenvolvida ao longo da jornada magisterial (a 1ª edição foi denominada Lições de Direito Previdenciário) iniciada em fevereiro de 1997.

Combina a utilização do rigor técnico exigido com uma linguagem simples e acessível aos estudiosos da graduação até a pós-graduação. Denomina-se simplesmente *Direito Previdenciário* para se contrapor à ideia de manual. É fonte de informações aos estudiosos, aplicadores e amantes do Direito Previdenciário.

A obra aborda a evolução da proteção social sob as perspectivas mundial e brasileira, fontes da seguridade social, interpretação das leis de proteção social, princípios constitucionais e doutrinários, conceito de seguridade social enquanto direito fundamental social (analisando o conceito de previdência social, assistência social e saúde), autonomia científica do Direito Previdenciário e sua relação com as demais relações jurídicas, regimes previdenciários (regime geral, regimes próprios e regime de previdência complementar), estudo dos conceitos basilares do direito previdenciário como o de beneficiários (segurados e dependentes), carência, aquisição, manutenção e perda da qualidade de segurado, carência, período básico de cálculo (PBC), renda mensal inicial (RMI) que sofreu profunda alteração decorrente da EC nº 103/2019, além do estudo de todas as prestações previdenciárias à luz da teoria da norma jurídica, decadência e prescrição das prestações previdenciárias e das contribuições sociais. Traz um estudo dos benefícios previdenciários e acidentários extintos, além do acidente de trabalho, inclusive com estudo das ações regressivas, custeio da seguridade social abordando a natureza jurídica das contribuições, classificação constitucional de tributos, financiamento da seguridade social (formas direta e indireta), imunidade em relação às contribuições previdenciárias, estudo da relação jurídica de custeio e deveres instrumentais, crimes previdenciários, contribuições sociais em espécie, prova de inexistência de débito, além do estudo processual do processo administrativo de benefícios e custeio e da parte processual judicial (competência previdenciária, classificação das ações previdenciárias, prévio requerimento administrativo, requisitos da petição inicial, custas e honorários advocatícios, microssistema processual do Juizado Especial Federal, execução das decisões judiciais, ações revisionais, execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, mandado de segurança).

Assim, apresento a presente obra à comunidade jurídica e de beneficiários da Previdência Social, disponibilizando-a como instrumento de informações valiosas àqueles que buscam aprofundar as discussões acerca da proteção social, em especial do Direito Previdenciário.

O autor





PREFÁCIO

Em diversos textos que tenho escrito a respeito do tema de que se ocupa este livro, deixo assinalado que estamos diante de um direito em formação, que o dia a dia vai conformando e cujo aperfeiçoamento, segundo regras inicialmente fixadas pelo quadro normativo, dar-se-á ao longo de etapas sucessivas da vida dos trabalhadores.

Em consequência, a legislação mutante que dá suporte aos direitos de seguridade social também se vê modificada com excessiva frequência.

Lamentavelmente, o Brasil até agora não ratificou a Convenção n° 157, aprovada pela Conferência Internacional do Trabalho em 1982, cujo artigo 7 cuida do sistema de conservação de direitos em curso de aquisição, inclusive considerando que, no tempo, podem variar quanto à natureza e o período os regimes previdenciários a que se submeterá o trabalhador.

O estudioso do Direito Previdenciário sofre quase as mesmas agruras que o beneficiário quando empreende qualquer estudo sobre a nossa disciplina. Nunca se sabe se aquele estudo servirá de futuro, mormente com as modificações radicais que certos conceitos, figuras e formas apresentam ao longo do tempo.

Deveríamos defender sempre, nós que fomos chamados a jurar a Constituição e que a indicamos aos nossos alunos como estrela polar no trabalho de interpretação, que quaisquer alterações no estatuto de proteção deveriam se cingir àqueles que se filiassem a partir daí, sendo vedada – por incompatível com a natureza mesma dos direitos em curso de aquisição – a retroatividade de normas restritivas de direitos.

As reformas previdenciárias partem do pressuposto segundo o qual o sistema de seguridade social brasileiro é gerador de insuficiências financeiras sempre crescentes e que o único corretivo possível para esse mal é a brutal redução de despesas com os planos de proteção social.

Esse pressuposto jamais foi demonstrado, embora pareça intuitivo que certos vetores foram modificados e que, mais dia, menos dia, revisões e correções de rumo haveriam de ser implementadas, desde que demonstrada a respectiva necessidade com a objetividade dos dados estatísticos, com a frieza das fórmulas atuariais e com o acervo da experiência.

A reforma que acaba de ser promulgada não foge à regra. Nada ficou demonstrado; tudo restou presumido. A sociedade ficou convencida a respeito da iminente debacle do sistema de proteção social e não apenas aceitou, mas também aplaudiu as modificações que, mais uma vez, não primam pela isonomia.

Este livro não necessita de apresentação. Já é sobejamente conhecido do leitor especializado que vem prestigiando as sucessivas edições que, sempre com rigor técnico, proficiência acadêmica e intensa militância profissional nessas lides, o autor tem lançado.

A estrutura teórica do trabalho obedece a padrões tracejados por Pereira Leite (1977) e Feijó Coimbra (1980) que, pioneiramente, esquematizaram o estudo das





categorias elementares do Direito Previdenciário segundo os contornos das normas e das relações jurídicas que são a essência do objeto jurídico.

Mantido esse rigor teórico, a exposição das relações estruturais que têm por objeto as prestações e o custeio se desdobra com naturalidade, também por estar baseada nas diretrizes constitucionais estruturadas em princípios desde a Lei Magna de 1988.

Como escrevi em apresentação à edição anterior, o rigor técnico é compatível com a singeleza da exposição, mormente porque em parte se destina ao alunado que se inicia nessa especialidade. Disso tampouco descura o autor.

Miguel Horvath Júnior é – sem favor algum – uma das mais expressivas figuras do universo previdenciário.

Presença constante e marcante em cursos, concursos, congressos e conferências, mantém sua lida em duas frentes que se complementam: a docência da disciplina tanto nos cursos de graduação como de pós-graduação e o exercício funcional como procurador federal no setor especializado da Previdência Social.

Dono de uma produção bastante qualificada e intensamente citada, é *player* necessário nos debates que a reforma previdenciária suscita e cuja repercussão na legislação e no futuro do Estado do Bem-Estar brasileiro mal começa a ser avaliada.

Faço questão de lembrar que a tarefa principal do Direito Previdenciário exige "o cuidado e a responsabilidade pelo homem... com o homem concreto, histórico", como leciona São João Paulo II, na *Centesimus Annus*.

Este livro será, sem dúvida, mais uma semente que se lança no solo fértil da justiça social, fim constitucional da seguridade social.

São Paulo, fevereiro de 2020, no XXV aniversário do Mestrado em Direito Previdenciário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Wagner Balera

Professor titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Decano da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social



SOBRE O AUTOR

Amazonense que mora em São Paulo desde dezembro de 1988. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (turma de 1992). Professor de Direito Previdenciário na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo desde 2000. Vinculado ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), atuando nas seguintes linhas de pesquisa: A seguridade social na sociedade de risco e o papel do professor de direito na universidade.

Ao longo de sua trajetória, atuou como estagiário em escritório privado, de empresas multinacionais, exercendo o cargo de escrevente no Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo atuando na Comarca de Santo André (SP), oficial de justiça do Tribunal de Justiça (TJ-SP), oficial federal (TRF da 3ª Região) e, desde 7 de junho de 1994, como integrante da advocacia pública, cargo atualmente denominado de procurador federal vinculado à Advocacia Geral da União (AGU).

Iniciou a vida acadêmica em 1996, quando ingressou no mestrado de Direito Previdenciário da PUC-SP, vindo a obter o título de mestre em Direito Previdenciário. Foi o primeiro a obter tal título no programa com a defesa da dissertação com o título Previdência social em face da globalização em 1999. Banca de defesa foi composta dos seguintes professores: Wagner Balera (Orientador), Annibal Fernandes e Antônio José da Costa.

Em 2001, iniciou o doutorado pela PUC-SP, tendo defendido, em 2003, a tese com o título *O salário-maternidade no direito brasileiro*. Banca de defesa foi integrada pelos seguintes professores: Wagner Balera (orientador), Pedro Paulo Teixeira Manus, Regina Célia Martinez, Domingos Sávio Zainaghi e Erica Paula Barcha Correa (*O salário-maternidade no direito brasileiro*. 2003. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Sua atividade magisterial iniciou-se na Universidade Cruzeiro do Sul (Unicsul) com a missão de estruturar o programa da matéria de Direito Previdenciário e ministrá-lo à sua primeira turma. Passou pela Universidade do Grande ABC (UNIABC), Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Universidade de Santo Amaro (Unisa), Instituto Municipal de Ensino Superior (Imes – São Caetano do Sul) e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

No desenvolvimento da sua carreira acadêmica, tem 32 orientações concluídas como orientador no Programa de mestrado da PUC-SP, cinco orientações concluídas como orientador no Programa de doutorado da PUC-SP e 63 orientações concluídas entre trabalhos de conclusão de cursos (TCC) e monografias de especialização. É membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social – ABDSS (cadeira nº 25).

Constam cadastrados em seu *curriculum lattes* 76 artigos completos publicados em periódicos e 60 livros e/ou capítulos de livro, entre eles o *Direito Previdenciário*, que chega à 13ª edição em 2022.







É membro do corpo editorial dos seguintes periódicos:

- Revista Síntese Direito Previdenciário
- Revista Previdência Ibero-americana ANASPS
- Anuário do Iape Instituto dos Advogados Previdenciários
- Juris Plenum Trabalhista e Previdenciária
- Lex Revista do Direito Brasileiro

Revisor de periódico

- Revista Discurso Jurídico
- Revista de Direito (Viçosa)







SUMÁRIO

Agrade	cimentos	VII
Apreser	ntação da obra	IX
	·)	
	autor	
	o 1 – A saga evolutiva da proteção social	
1.1	A ideia de precaução	
1.2	O bem comum	
1.3	A doutrina social da Igreja	
1.4	Fases da evolução histórica da Previdência Social	
	1.4.1 Período da projeção para o futuro breve	26
1.5	Períodos da seguridade social no Brasil	29
Capítulo	o 2 – Fontes da seguridade social	33
2.1	Fontes do Direito Previdenciário Brasileiro	35
2.2	Fontes principais	
۵,۵	2.2.1 Fontes subsidiárias indiretas ou atos administrativos normativos	
	2.2.2 A jurisprudência como fonte do direito previdenciário	
Capítulo	o 3 – Interpretação das leis previdenciárias	55
3.1	Interpretação das leis de proteção social	57
Capítulo	o 4 – Princípios de seguridade social	61
4.1	Conceito de princípio	63
4.2	Princípios doutrinários de Direito Previdenciário	
	4.2.1 Obrigatoriedade de filiação	
	4.2.2 Princípio da solidariedade	65
	4.2.3 Princípio da unicidade	69
	4.2.4 Princípio da compreensibilidade	69
	4.2.5 Princípio da automaticidade das prestações	70
	4.2.6 Princípio da imprescritibilidade do direito ao benefício	
	4.2.7 Princípio da expansividade social	
	4.2.8 Princípio do <i>in dubio pro operario</i>	72
4.3	Princípios e regras constitucionais	73
	4.3.1 Universalidade de cobertura e do atendimento	
	4.3.1.1 Diferença entre risco social e contingência social	74







	4.3.2	urbanas e ruraisurbanas e rurais	7!
	4.3.3	Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços	
	4.3.4	Irredutibilidade do valor dos benefícios	
	4.3.5	Equidade na forma de participação no custeio	83
	4.3.6	Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.	84
	4.3.7	Princípio do caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados	8!
	4.3.8	Regra da contrapartida (ou da precedência de custeio)	8
	4.3.9	Regra nonagesimal ou da trimestralidade na cobrança das contribuições previdenciárias	92
Capítulo	5 – Co	onceito de seguridade social	95
5.1	Conc	eito doutrinário	97
		Da efetivação dos direitos sociais no ordenamento jurídico brasileiro	
5.2	Do di	reito à saúde (arts. 196 a 200 da CF/1988)	111
		Auxílio-reabilitação psicossocial	
5.3	Do di	reito à Previdência Social (arts. 201 e 202 da CF/1988)	126
5.4	Do di	reito à assistência social (arts. 203 e 204 da CF/1988 e Lei 742/1993 – LOAS)	
		Do financiamento da assistência social	
-		utonomia científica do Direito Previdenciário e sua relação con os do Direito	
6.1		sões Constitucionais	
6.2		idade do Direito Previdenciário	
0.2		Prestações previdenciárias	
6.3	O Dir	eito Previdenciário como direito público subjetivo	155
6.4		nomia do Direito Previdenciário	
6.5		reza jurídica	
6.6		evidência Social e os outros ramos do Direito	
Capítulo	7 – Re	egimes previdenciários: Regime Geral de Previdência Social,	
regimes	própri	os de Previdência Social e Previdência Complementar	16′
7.1	Perfi	l do Regime Geral de Previdência Social	164
7.2	Dosi	regimes próprios de Previdência Social	165







	7.2.1	Destinat	tários dos regimes próprios previdenciários	16
	7.2.2	Extinção	o da relação jurídico-previdenciária	16
	7.2.3	Suspens	são da relação jurídico-previdenciária	169
		7.2.3.1	Características dos regimes próprios	170
		7.2.3.2	Das prestações previdenciárias devidas ao servidor público (União)	173
	7.2.4	Do Regin	me de Previdência Complementar (RPC) do servidor público	190
		7.2.4.1	Características dos regimes de previdência complementar	193
		7.2.4.2	Os RPC dos servidores públicos já instituídos	19
		7.2.4.3	Natureza jurídica e estrutura dos regimes de previdência complementar dos servidores públicos	196
		7.2.4.4	Tipos de planos oferecidos e especificidade do custeio da previdência complementar dos servidores públicos	199
		7.2.4.5	Custeio do regime de previdência complementar do servidor públic	:0 200
7.3	Da pı	revidênc	cia complementar ou previdência privada	. 200
	7.3.1	Caractei	rísticas da previdência privada	201
	7.3.2	Element	tos da relação jurídica de previdência complementar	201
	7.3.3	Entes de	e regulação (normatização) e fiscalização na previdência privada	203
	7.3.4	Conceito	os básicos de previdência privada	206
	7.3.5		e planos previdenciários: benefício definido, contribuição definida e	20'
	7.3.6		ção das entidades de previdência privada	
	7.3.7		ter profissional da gestão e do regime disciplinar	
7.4			ar	
7.4 7.5	_		cial dos parlamentares	
7.5	Regii	ne espe	ciai dos pariamentares	. 410
Capítulo	8 – Be	enefícios	s – conceitos básicos da relação	. 211
8.1	Bene	ficiários	s da Previdência Social	. 213
	8.1.1		urados obrigatórios	
	8.1.2	_	oempreendedor individual	
	8.1.3		ne de economia familiar	
	8.1.4	Segurad	los facultativos	23
	8.1.5	Dos dep	endentes	238
		8.1.5.1	Da presunção de dependência econômica	
		8.1.5.2	Do(a) companheiro(a): enquadramento da expressão legal	251
		8.1.5.3	Da separação de fato	253
		8.1.5.4	Do concubinato	25
		8.1.5.5	Do menor sob guarda como equiparado a filho para efeitos previdenciários	25
		8.1.5.6	Regras de dependência previdenciária	
		8.1.5.7	Da inscrição do dependente previdenciário	
		8.1.5.8	Da perda da qualidade de dependente	263













	8.2	Filiação e inscrição dos segurados	266
	8.3	Da manutenção e da perda da qualidade de segurado	269
		8.3.1 Do período de graça	269
		8.3.2 Do período mínimo de contribuição após nova vinculação ao sistema	273
	8.4	Período de carência	276
		8.4.1 A carência e o período de incapacidade	278
		8.4.2 As regras de transição dos arts. 142 e 143 da Lei nº 8.213/1991	283
	8.5	Renda mensal do benefício	286
		8.5.1 Da possibilidade de glosa de contribuições	289
		8.5.2 Percentuais aplicáveis aos benefícios	291
		8.5.3 Salário de benefício	291
		8.5.3.1 Período básico de cálculo	
		8.5.4 Fator previdenciário	
		8.5.4.1 A concepção do fator previdenciário	299
	8.6	Das prestações em geral	300
		8.6.1 Prestações previdenciárias: benefícios e serviços	
		8.6.2 Acumulação de benefícios	302
	8.7	Regras de proteção dos benefícios previdenciários	303
_		O Demoffetor muscildometérico à lum de termin de manura invédica	
C	apitulo	9 – Benefícios previdenciários à luz da teoria da norma jurídica	307
Cá	9.1	Antecedente normativo	
Cá	•	•	309
	9.1 9.2	Antecedente normativo	309
Cá	9.1 9.2 apítulo	Antecedente normativo	309 310
Cá	9.1 9.2 apítulo	Antecedente normativo	309 310 313
Cá	9.1 9.2 apítulo rogram	Antecedente normativo	309 310 313 324
Cá	9.1 9.2 apítulo rograma 10.1	Antecedente normativo	309 310 313 324 324
Cá	9.1 9.2 apítulo rograma 10.1 10.2 10.3	Antecedente normativo	309 310 313 324 324 325
Cá	9.1 9.2 apítulo rograma 10.1 10.2 10.3 apítulo	Antecedente normativo	309 310 313 324 324 325
Cá	9.1 9.2 apítulo rograma 10.1 10.2 10.3	Antecedente normativo	309 310 313 324 325 341
Cá	9.1 9.2 apítulo rograma 10.1 10.2 10.3 apítulo	Antecedente normativo	309 310 313 324 325 341
Cá	9.1 9.2 apítulo rograma 10.1 10.2 10.3 apítulo 11.1	Antecedente normativo	309 310 313 324 325 341 343
Cá	9.1 9.2 apítulo rogram 10.1 10.2 10.3 apítulo 11.1	Antecedente normativo	309 310 313 324 325 341 343 345
Cá	9.1 9.2 apítulo rogram 10.1 10.2 10.3 apítulo 11.1 11.2 11.3	Antecedente normativo	309 310 313 324 325 341 343 345 345
Cá	9.1 9.2 apítulo rogram 10.1 10.2 10.3 apítulo 11.1 11.2 11.3	Antecedente normativo	309 310 313 324 325 341 343 345 345







		11.4.3 Aposentadoria por idade da pessoa com deficiência	
		11.4.4 Aposentadoria por idade – Regra de transição do art. 18 da EC n^{α} 103/2019	347
	11.5	Critério espacial	348
	11.6	Critério temporal	348
	11.7	Critério pessoal	348
	11.8	Critério quantitativo	348
		11.8.1 Critério quantitativo para aposentadoria por idade para a regra permanente – aposentadoria do trabalhador rural, do garimpeiro e do pescador artesanal	348
		$11.8.2 \ \ Critério\ quantitativo\ para\ aposentadoria\ por\ idade\ antes\ da\ EC\ n^{\varrho}\ 103/2019$	
		 11.8.3 Critério quantitativo para aposentadoria por idade da pessoa com deficiência. 11.8.4 Critério quantitativo para aposentadoria por idade – regra de transição do art. 18 da EC nº 103/2019 	
	11.9	Aposentadoria "compulsória"	
		Aposentadoria compulsória e os notariais	
		Aposentadoria e extinção do contrato de trabalho	
Ca		12 – Aposentadoria por incapacidade permanente	
	12.1	Risco protegido (arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213/1991)	
	12.2	Definição de incapacidade laboral	
	12.3	Conceito de invalidez previdenciária	
	12.4	Doença preexistente e relação jurídica previdenciária	
	12.5	Da mensalidade de recuperação.	
	12.6	Carência	
	12.7	Período de espera	
	12.8	Análise da norma jurídica	
	12.9	Grande invalidez ou invalidez maior	367
	12.10	Suspensão da aposentadoria por invalidez	373
	12.11	Da perícia administrativa	374
	12.12	Do acompanhamento durante o ato da perícia médica	376
Са	pítulo	13 – Aposentadoria especial	377
	13.1	Regras gerais (arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991) e EC nº 103/2019	379
	13.2	Fundamentos legais	387
	13.3	Natureza jurídica	387
	13.4	Objeto da proteção	387
	13.5	Carência	387
	13.6	Análise da norma jurídica	388
	137	Do uso de Fauinamentos de Proteção Coletiva (FPC) e Individual (FPI)	400







	14 – Do benefício por incapacidade temporária (antigo oença)	. 423
14.1	Carência	. 426
14.2	Análise da norma jurídica	. 426
Capítulo	15 - Salário-família	. 439
15.1 15.2 15.3 15.4	Breve escorço histórico da proteção familiar Natureza jurídica Carência Análise da norma jurídica	. 445 . 445
Capítulo	16 – Salário-maternidade	. 451
16.1 16.2	O salário-maternidade e o princípio da universalidade de cobertura e atendimento	. 461
16.3	brasileira e a Convenção nº 103 da OIT	
16.4	O salário-maternidade para casais do mesmo sexo: a família homoparental ou homoafetiva	
16.5	Do custeio do salário-maternidade durante o período de recebimento da prestação	
16.6 16.7	Análise da norma jurídica	. 481
16.8	O salário-maternidade e as indígenas	. 485
Capítulo	17 – Auxílio-acidente	. 487
17.1 17.2 17.3 17.4	Do auxílio-acidente	. 489 . 490
Capítulo	18 – Das pensões	. 495
18.1	Pensão por morte	







Capítulo	19 – Auxílio-reclusão	509
19.1	Escorço histórico	511
19.2	Carência	513
19.3	Análise da norma jurídica	513
Capítulo	20 – Seguro-desemprego	519
20.1	Aspectos gerais	521
20.2	Classificação do desemprego	521
20.3	Evolução histórica e legislativa da proteção aos desempregados	522
20.4	Direito de fruição	529
20.5	Período aquisitivo	
20.6	Hipóteses de suspensão e cancelamento do benefício	
	20.6.1 Abono anual	
	20.6.2 Bolsa de qualificação profissional	
20.7	Auxílio-desemprego emergencial	
20.8	Seguro-desemprego durante o período de defeso	
20.9	Seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à	
20.10	de escravo	
-	21 – Abono anual ou gratificação natalina	
Capítulo	22 – Serviços previdenciários	555
22.1	Habilitação e reabilitação profissional	557
	22.1.1 Natureza jurídica	557
22.2	Serviço Social	558
	22.2.1 Natureza jurídica	559
	22.2.2 Finalidade	
	22.2.3 Instrumentos técnicos do Serviço Social: parecer social	559
Capítulo	23 — Decadência e prescrição das prestações previdenciárias	561
23.1	Da decadência e da prescrição em matéria de benefícios	563
Capítulo	24 – Benefícios previdenciários e acidentários extintos	573
24.1	Dos pecúlios	575
24.2	Do abono de permanência em serviço	576
24.3	Do auxílio-natalidade	577
24.4	Da renda mensal vitalícia	577





245

24.6

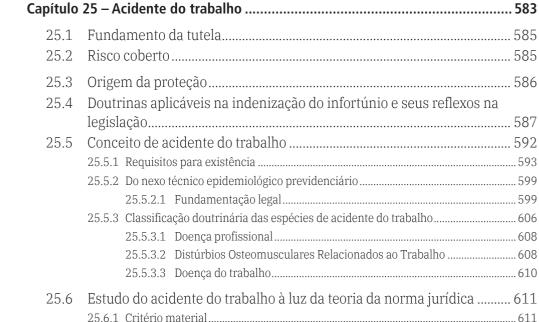
25.7

25.8

25.9

26.2

26.3



Do auxílio-funeral 579 Auxílio suplementar 579

 25.6.2 Critério espacial
 612

 25.6.3 Critério temporal
 612

 25.6.4 Critério pessoal
 613

 25.6.4.1 Sujeito ativo
 614

 25.6.4.2 Sujeito passivo
 615





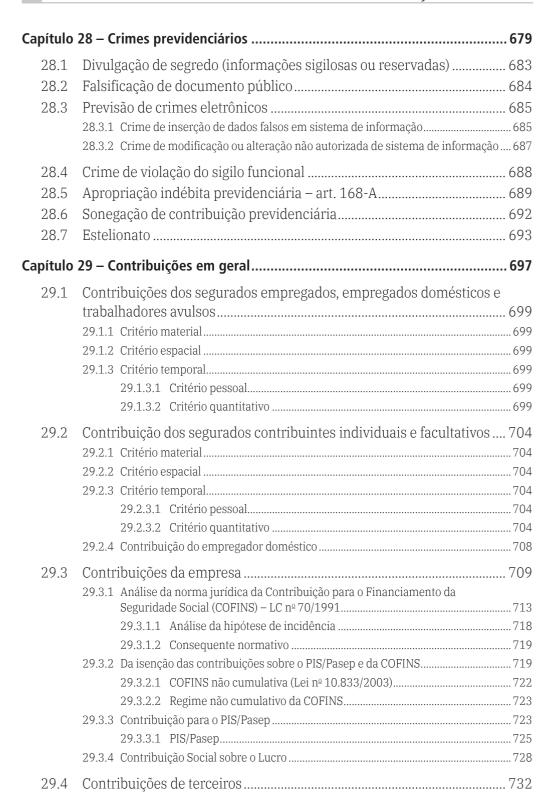


	26.3.2 Do financiamento indireto	632
	26.3.3 Da receita de concursos de prognósticos	634
26.4	Da competência residual para criação de novas contribuições sociais	s 637
26.5	Imunidade em relação às contribuições previdenciárias: previsões	
	constitucionais e infraconstitucionais	637
	26.5.1 Dos requisitos para imunidade das contribuições de seguridade social	641
	26.5.1.1 Dos requisitos para a certificação das entidades de saúde	644
	26.5.1.2 Das informações que a entidade de saúde deverá prestar à autoridade executiva federal a ser definida no regulamento	646
	26.5.1.3 Das informações que a entidade de educação deverá prestar à autoridade executiva federal competente	649
	26.5.1.4 Das informações que a entidade de assistência social deverá prestar à autoridade executiva federal	653
	26.5.2 Do processo de reconhecimento, certificação e suspensão do direito à imunidade (arts. 34 e 35 da LC nº 187/2021)	656
	26.5.3 Do prazo de validade do certificado de entidade beneficente de assistência social	657
	26.5.4 Dos pedidos de renovação da certificação	657
	26.5.5 Dos prazos para manifestação das entidades no processo administrativo	6 5 6
	certificatório	
0.4.4		
26.6	Eficácia e vigência das leis de custeio previdenciário (art. 195, § 6º, da CF/1988) – da regra da anterioridade nonagesimal aplicável às	
	contribuições sociais	
26.7	Sistemas de financiamento	
	26.7.1 Do regime de repartição	
	26.7.2 Do regime de capitalização	663
26.8	Do plano de custeio da seguridade social	665
Capítulo	27 – Relação jurídica de custeio e deveres instrumentais	667
27.1	Relação jurídica de custeio	669
27.2	Obrigação previdenciária de custeio principal e acessória	669
27.3	Deveres instrumentais	
27.4	Consequências do descumprimento dos deveres instrumentais	673
	27.4.1 Consequências administrativas	
	27.4.2 Consequências civis	
	27.4.3 Consequências empresariais	676
	27.4.4 Consequências tributárias	677
	27 / 5 Consequências nanais	677













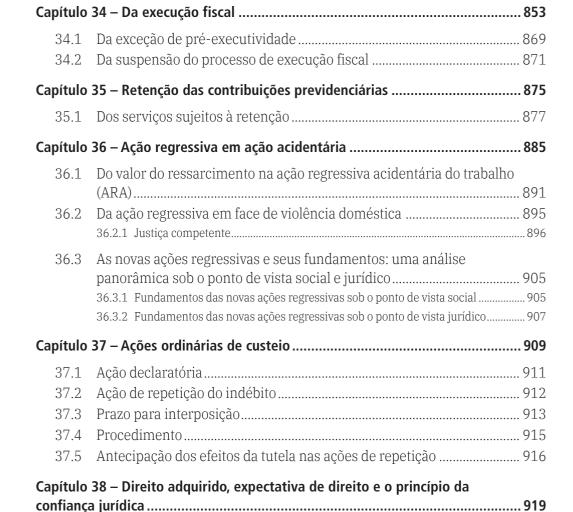


	29.4.1 Conceito	732
29.5	Do SIMPLES Nacional	. 740
	29.5.1 Da opção pelo SIMPLES Nacional	741
	29.5.2 Tributos e contribuições embutidas no SIMPLES Nacional	742
	29.5.3 Das alíquotas	742
	29.5.4 Vencimento da contribuição	
	29.5.5 Das empresas vedadas de aderir ao SIMPLES Nacional	
	29.5.6 Do parcelamento de débitos	
	29.5.7 Da exclusão	'/ 4'/
	determinadodeterminado mo Simples Nacional de Iornia excepcional e com prazo	749
	29.5.9 Das obrigações trabalhistas	
	29.5.10	
	Do acesso à Justiça	751
29.6	Contribuição previdenciária dos clubes de futebol	. 752
29.7	Renúncias fiscais	. 758
29.8	Bases de incidência e não Incidência da Contribuição Previdenciária	759
Capítulo	30 – Prova de inexistência de débito: da certidão negativa de débito.	767
•	31 – Decadência e prescrição	
31.1	Decadência e prescrição das contribuições previdenciárias	
31.2	Decadência	
31.3	Prescrição	
31.3	31.3.1 Conceito	
	31.3.2 Causas de interrupção da prescrição	
	31.3.3 Causas suspensivas da prescrição	
31.4	Hipótese de indenização acrescida pelo art. 45-A da Lei nº 8.212/1993	1778
31.5	Regras e prazos para apuração e constituição dos créditos	
01.0	previdenciários	. 779
31.6	Obrigação acessória	
31.7	Evolução histórica dos institutos no âmbito das relações jurídicas de	
	custeio previdenciário	. 780
31.8	Quadro-síntese da evolução histórica da decadência das	
	contribuições previdenciárias	. 782
Capítulo	32 – Do processo administrativo: de benefício e de custeio	. 783
• 32.1	Do processo administrativo de benefício	
32.2	Do processo administrativo de sentificio	. 81 <i>6</i>









32.2.1 Do contencioso administrativo fiscal 823





Capítulo 39 – Proteção social previdenciária e seus aspectos processuais.......... 929

Conceitos doutrinários 922

Previsões legais 923 Direito adquirido x expectativa de direito ou direito em formação........ 924



38.1

38.2 38.3

38.4



	39.1.1 Da competência	931
	39.1.2 Do ajuizamento da ação judicial e o processamento do recurso administ	rativo936
	39.1.3 Do prévio requerimento administrativo: discussões acerca da sua	
	necessidade ou desnecessidade em matéria previdenciária	
	39.1.4 Da classificação das ações previdenciárias	938
39.2	Código de Processo Civil e os impactos nas ações previdenciárias	941
	39.2.1 Da aplicação das normas processuais	941
	39.2.2 Dos honorários advocatícios, da gratuidade da justiça e custas	944
	39.2.3 Da fixação dos percentuais dos honorários advocatícios	945
	39.2.4 Da fixação dos percentuais dos honorários advocatícios contra a Fazend Pública	
	39.2.5 Da gratuidade da justiça	947
	39.2.6 Das custas	949
	39.2.7 Da contestação	951
	39.2.8 Do prazo para oferecimento da contestação	
	39.2.9 Da citação	953
	39.2.10 Dos prazos	954
39.3	Da audiência de conciliação	956
	39.3.1 Das provas	
	39.3.2 Dos fatos que não precisam ser provados	957
	39.3.3 Da produção das provas	958
	39.3.4 Do ônus da prova	959
	39.3.5 Da prova emprestada	960
39.4	Do regime comprobatório previdenciário	
	39.4.1 Da antecipação da prova	
	39.4.2 Da prova testemunhal	
	39.4.3 Da prova documental	
	39.4.4 Da prova pericial	
	39.4.5 Do procedimento para cadastro dos peritos	
	39.4.6 Das obrigações do perito	
	39.4.7 Da apresentação do laudo	
	39.4.8 Da escolha pelo perito de comum acordo	
	39.4.10 Elementos do laudo pericial	
	39.4.11 Apreciação do laudo pericial pelo juiz	
	39.4.12 Da realização de nova perícia	
39.5	Da tutela provisória de urgência e evidência	
J 7.J	39.5.1 A tutela de urgência (arts. 300 a 310 do CPC)	
	39.5.2 Tutela antecipada antecedente	
	39.5.3 Das custas e honorários	







39.0	DOS JUIZAGOS ESPECIAIS (EEI II- 10.23), de 12 / 2001)	902
	39.6.1 Defesa	983
	39.6.2 Recursos	984
	39.6.3 Embargos de declaração	984
	39.6.4 Recurso inominado	985
	39.6.5 Da ação rescisória nos Juizados Especiais Federais	989
	39.6.6 Execução das decisões judiciais	989
	39.6.7 Do ofício requisitório	991
	39.6.8 Das preferências no pagamento	
	39.6.9 Dos honorários advocatícios	994
	39.6.10 Da cessão de créditos	
	39.6.11 Do imposto de renda	
	39.6.12 RPV e retenção de imposto de renda	997
39.7	Das ações revisionais	998
	39.7.1 Ação revisional de alíquota do benefício pensão por morte	1008
	39.7.2 Da ação revisional da vida toda	1009
39.8	Da cobrança das contribuições previdenciárias nas ações trabalhistas.	1014
39.9	Contribuições de terceiros	1028
39.1	O Do parcelamento das contribuições previdenciárias decorrentes de	
	decisões trabalhistas.	1029
39.1	1 Contratos nulos e incidência previdenciária	
	2 Tutelas de urgência e mandado de segurança nas ações de benefícios.	
07.1	39.12.1 Requisitos para a concessão da antecipação da tutela	
	39.12.2 Os Juizados Especiais e antecipação da tutela	
	39.12.3 A tutela antecipada e a Fazenda Pública	
	39.12.4 A antecipação da tutela e as ações previdenciárias	
	39.12.5 Da devolução ou não dos valores decorrentes de tutelas de urgência	
	cassadas ou revogadas	1037
39.1	3 Mandado de segurança (Lei nº 12.016, de 7-8-2009)	1039
-	o 40 – Aspectos da Internacionalização da Previdência Social (acesso	10/15
_	ode)	1043
Referêr	cias bibliográficas	1047





15/07/22 12:21



CAPÍTULO 1

A saga evolutiva da proteção social

socialmente relevante.

O direito previdenciário é fruto da Revolução Industrial e do desenvolvimento da sociedade humana, principalmente em decorrência dos inúmeros acidentes de trabalho que dizimavam os trabalhadores. Esse ramo do direito visa à cobertura dos "riscos sociais, tomada a expressão no seu sentido comum de acontecimento *incertus an et incertus quando*, que acarrete uma situação de impossibilidade de autossustento ou da família". Santoro Passarelli (1998) afirma que a previdência social não pretende ter uma função indenizatória, mas uma função de alívio da necessidade social, fornecendo ao trabalhador não as prestações equivalentes àquelas que ele tinha antes do evento, mas somente as correspondentes a um mínimo vital. A necessidade vem avaliada objetivamente com respeito, dentro de certos limites, às retribuições e, portanto, ao teor da vida do trabalhador como necessidade

Desde as mais remotas épocas, a proteção contra determinados eventos preocupou a humanidade. O homem sempre esteve exposto à indigência, que pode ser compreendida como a exposição humana a sofrimentos e a privações. A indigência sempre foi uma ameaça à segurança e à paz social e suas causas podem ser individuais (ócio, delinquência, imprudência etc.) ou sociais (doença, acidente, incapacidade para o trabalho, desemprego etc.).

O receio do porvir sempre frequentou os temores humanos. A noção de proteção contra riscos sempre se fez presente na História. Esse cuidado correlaciona-se com o próprio instinto de sobrevivência humano. A visão de proteção como fruto da natureza humana denota um traço individual e/ou familiar na proteção. Porém, por vezes, as circunstâncias internas e externas individuais e da coletividade não permitiam a realização de cumulação de recursos para serem utilizados em períodos de necessidade. Daí a importância das técnicas coletivas de proteção social.

Para combater a indigência, foram desenvolvidos inúmeros modelos de proteção individual e social, a saber: beneficência, assistência pública, socorro mútuo, seguro social¹ e seguridade social.

A beneficência está relacionada ao modelo de proteção social no qual a atividade a ser desenvolvida funda-se e tem motivação no amor (*caritas*) ao próximo; já a filantropia não caracterizava direito ou dever, posto que se





15/07/22 12:21

¹ O seguro social é uma consequência, fruto da doutrina intervencionista do Estado, o Estado de bem-estar social que, sem admitir a coletivização dos meios de produção, exige dos governos ação enérgica, visando ao atingimento de estados avançados de civilização e de uma vida cômoda e decorosa.



CAPÍTULO 2

Fontes da seguridade social

2.1 FONTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

O primeiro problema quanto ao tema surge, *a priori*, no momento de sua delimitação. Que são fontes do Direito? Sinteticamente, podemos dizer que fontes do direito são os meios pelos quais se formam as regras jurídicas. A produção das regras jurídicas se faz pelas fontes do direito.

Quanto ao aspecto da formação do sistema de proteção social brasileiro, podemos dizer que sua formação é complexa, derivando das iniciativas legislativas dos "corpos" públicos que buscavam inspiração no direito comparado. Sob o aspecto teórico, a doutrina mescla conceitos jurídicos, sociológicos e econômicos. Para nós, interessa o aspecto jurídico.

A fonte normativa do direito da seguridade social é a norma jurídica. A norma jurídica é deôntica, ou seja, modaliza um dever-ser. Vale a pena relembrar que o direito cria suas próprias realidades. Adotando-se a teoria Kelseniana, a Constituição Federal é a norma máxima, a fonte de todo o direito positivo, posto que determina o processo legislativo e dela emanam todos os direitos subjetivos em relação aos outros e em relação ao Estado. Para guardar harmonia sistêmica, a Constituição Federal funda-se na norma fundamental hipotética e não nos fatos sociais.

O art. 59 da CF/1988 estabelece qual o processo legislativo e suas espécies, a saber:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias:

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII - resoluções.

A validade da norma jurídica depende do seu processo legislativo.

Os direitos relativos à seguridade social são direitos públicos subjetivos garantidos constitucionalmente. Estamos diante de um direito subjetivo quando a ordem jurídica confere ao indivíduo, em face do qual outro está obrigado a conduzir-se de determinada maneira, o poder jurídico de, por meio de uma ação, iniciar um processo que conduza à norma individual, a ser estabelecida pelo tribunal, pela qual é ordenada a sanção prevista pela norma geral dirigida contra o indivíduo que se conduz contrariamente ao dever.





15/07/22 12:21

Analisaremos as principais normas constitucionais e infraconstitucionais sobre Seguridade Social, sob o ponto de vista do processo legislativo brasileiro. Assim, podemos dividir as fontes em principais e subsidiárias.

As fontes principais são aquelas elencadas no art. 59 da CF/1988 e as fontes subsidiárias, as encontradas nos arts. 84, IV, e art. 87, II, da CF/1988.

2.2 FONTES PRINCIPAIS

I – Constituição Federal: é a lei fundamental e suprema de um Estado. Contém normas referentes à estruturação do Estado, à administração pública, à forma de governo, à distribuição de competências, aos direitos e garantias dos cidadãos. Dentro do Título VIII (Da Ordem Social), temos as disposições gerais ao sistema de seguridade social:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

[...]

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

[...]

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

[...]

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;



CAPÍTULO 5

Conceito de seguridade social

5.1 CONCEITO DOUTRINÁRIO

Com o final da Segunda Guerra, um novo conceito de proteção social surgiu com a instituição do Estado de bem-estar social (*Welfare State*): o conceito de seguridade social. A partir da noção de Estado de bem-estar social é que os mecanismos jurídicos destinados a regular a intervenção do Estado na economia foram desenvolvidos. Nesse ponto, faz-se necessário resgatar a origem do Estado de bem-estar social (*Welfare State*), que teve como um dos seus idealizadores o economista e sociólogo sueco Karl Gunnar Myrdal. Trata-se de formato de Estado surgido como resposta aos problemas econômicos decorrentes da crise de 1929, esculpido sobre a necessidade de uma organização político-social voltada para as questões mais amplas no que se refere à cidadania e à conquista de direitos sociais plenos, o bem do povo de maneira geral, em que se inclui a educação, a assistência médica gratuita, o auxílio aos desempregados, a garantia de uma renda mínima, as condições dignas de trabalho, a moradia, a assistência social e a previdência social, entre outros.

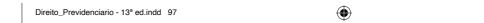
Há dois modelos de proteção social: o continental (alemão, de 1883) e o atlântico (inglês, de 1942).

O modelo continental lança raízes no modelo alemão de Bismarck e tem como principal característica a contributividade.

O modelo atlântico de proteção social lança suas raízes mais remotas na política do presidente Roosevelt, que implementa a política do *New Deal*, fulcrado na filosofia do *Welfare State*. Tanto que, em 1935, os Estados Unidos criam a sua seguridade social (*Social Security Act*). Esse modelo de proteção social vai ganhar novo alento e obter difusão mundial a partir do modelo de proteção social desenvolvido pelo inglês William Henry Beveridge, ex-integrante do Parlamento inglês, diretor da Escola de Economia de Londres e doutor em economia pela Universidade de Oxford. Tem como principais características a universalidade e o financiamento indireto (via orçamento).

O conceito de seguridade social, como hoje é concebido, lança suas raízes no Relatório Beveridge, apresentado ao Parlamento Britânico, em novembro de 1942, por Sir. William Henry Beveridge.

O Programa de Ottawa de Seguridade Social para as Américas, adotado pela 8ª Conferência dos Estados da América, membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), celebrada na cidade canadense de Ottawa, nos dias 12 e 13 de setembro de 1966, estabeleceu que a seguridade social deve ser instrumento de autêntica política social para garantir um equilibrado desenvolvimento socioeconômico e uma distribuição equitativa da renda





15/07/22 12:21

nacional. Em consequência, os programas de seguridade social devem ser integrados na política econômica do Estado com o fim de destinar a esses programas o máximo de recursos financeiros, compatíveis com a capacidade econômica de cada país.

A seguridade social é parte integrante da ciência política que, mediante a utilização de instrumentos próprios, atenderá as necessidades de saúde, assistência social e previdência social, buscando a defesa e a constante busca da paz e do progresso da sociedade por meio do bem-estar individual dos seus membros. O Estado, ao organizar a seguridade social, deve se ocupar do estabelecimento da tutela de base. E na busca dessa tutela de base deve estabelecer o mínimo social nacional, deixando livre e facultado aos membros da sociedade a atuação, visando à complementação da proteção de base, que é dever do Estado.

A seguridade social é, pois,

apenas uma parte da luta contra os cinco gigantes do mal: a miséria física, que o interessa diretamente; contra a doença, que é, muitas vezes, causadora da miséria e que produz ainda muitos males; Contra a ignorância, que nenhuma democracia pode tolerar nos seus cidadãos; contra a imundície, que decorre principalmente da distribuição irracional das indústrias e da população; e contra a ociosidade (**desemprego involuntário**), que destrói a riqueza e corrompe os homens, estejam eles bem ou mal nutridos. Buscando a segurança , não apenas contra miséria física,, mas também contra todos esses males, sob todas as suas formas; Mostrando que a seguridade, pode combinar-se com a liberdade, a iniciativa e a responsabilidade do indivíduo pela sua própria vida. 92 (grifos nossos)

Para o Prof. Wagner Balera, o Sistema Nacional de Seguridade Social, do ponto de vista sistemático, visa à implementação do ideal estágio de bem-estar e da justiça sociais. Para a construção dessa estrutura, o legislador adotou técnicas de seguro social (previdência social) e de seguro privado (previdência complementar). 93

A seguridade social como política social é método de economia coletiva. Sendo método de economia coletiva, a comunidade é chamada a fazer um pacto técnico-econômico em que a solidariedade social é o fiel da balança. A solidariedade social consiste na contribuição da maioria em benefício da minoria. A previdência social, enquanto parte integrante da seguridade

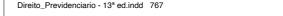
⁹² BEVERIDGE, William Henry. *O Plano Beveridge* – relatório sobre o seguro social e serviço afins. Tradução de Almir Andrade. Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 1943. p. 262.

⁹³ BALERA, Wagner. Sistema de seguridade social. 2. ed. São Paulo: LTr, 2020. p. 11.



CAPÍTULO 30

Prova de inexistência de débito: da certidão negativa de débito





O documento hábil para comprovar regularidade fiscal frente ao Poder Público é a Certidão Negativa de Débito-CND. Os arts. 47 e 48 da Lei nº 8.212/1991 disciplinam o tema. O prazo de validade da CND é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias.

É exigida a apresentação de CND no caso das contribuições para a seguridade social, excetuadas as contribuições dos segurados e do empregador doméstico.

É dispensada a indicação da finalidade no documento comprobatório de inexistência de débito, salvo nos seguintes casos:

- a) do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no Registro de Imóveis;
- b) na licitação, na contratação com o poder público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício por ele concedido;
- c) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada.

Será exigida a apresentação da CND nas seguintes hipóteses:

O art. 47 da Lei nº 8.212/1991 estabelece critérios da prova de inexistência de débito, nos seguintes caso:

- Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: a:
- *a*) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;
- b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;
- c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa;
- d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)
- II do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30.



Constituem razões de não conhecimento do recurso, conforme disposto no art. 54 da Portaria nº 116/2017:

I – a intempestividade;

II – a ilegitimidade ativa ou passiva de parte;

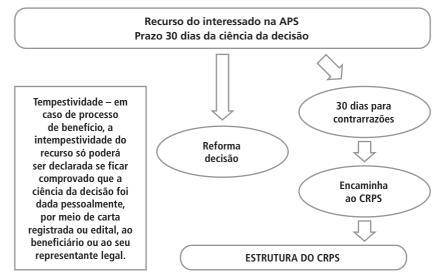
III – a renúncia à utilização da via administrativa para discussão da pretensão, decorrente da propositura de ação judicial;

IV – a desistência voluntária manifestada por escrito pelo interessado ou seu representante;

V – qualquer outro motivo que leve à perda do objeto do recurso; e

VI – a preclusão processual.

De acordo com os votos proferidos, as decisões serão tomadas por unanimidade, por maioria ou por desempate. Os acórdãos serão assinados pelo relator e pelo presidente da instância julgadora e receberão um número que lhes será atribuído, segundo a ordem cronológica de sua expedição, em série numérica para cada modalidade, renovado anualmente.



Dos embargos de declaração – art. 58 da Portaria do MPS nº 116/2017

Caberão Embargos de Declaração quando existir no acórdão obscuridade, ambiguidade ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o órgão julgador.

O prazo para interposição dos embargos, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente da unidade julgadora, é de 30 (trinta) dias contados da ciência do acórdão.





PILARES DO INSS DIGITAL

 Processo Eletrônico – agendamento e concessão de benefícios pela internet para o segurado ou por meio de entidade representativa que tenha acordo de Cooperação Técnica com o INSS;

 Distribuição das demandas entre as unidades – descomprimindo ou gerando seleção por determinadas agências.

No INSS DIGITAL, os advogados devem, de forma digitalizada, juntar toda a documentação necessária para instrução do procedimento administrativo, podendo a autarquia requerer a apresentação de documento de forma presencial para análise de autenticidade.

Não estando o cidadão com a documentação completa, o protocolo será efetuado sem prejuízo de posterior apresentação dos documentos complementares, nos termos dos arts. 105, da Lei nº 8.213/1991, e art. 552 da IN nº 128/2022, desde que isso não se constitua em impedimento evidente e insuperável à formalização.

Os documenos deverão ser digitalizados em formato PDF, 24 bits, colorido e qualidade 150 DPI.

Os documenos serão digitalizados por tipo na seguinte sequência:

I – requerimento assinado/comprovante de agendamento/procuração ou termo de representação;

 II – documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

III – documento de identificação do requerente/instituidor/ dependentes; IV – documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural etc); e

 V – outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições etc). DPI é uma sigla relacionada ao mundo da tecnologia, que significa *Dots Per Inch* (em português, Pontos por Polegada), conceito também conhecido pela sigla PPP. Representa o número de pontos que podem ser encontrados em uma polegada de uma determinada imagem. É comum pessoas se referirem ao DPI como resolução de imagem.



CAPÍTULO 36

Ação regressiva em ação acidentária

15/07/22 12:22

O tema acidente de trabalho atrai a necessidade de se falar em medidas preventivas e profiláticas. A prevenção de acidentes é um trabalho tipicamente espiritual e educativo: deve-se insistir até lograr impô-la, mas não se poderá impô-la por meios coercitivos. Isso, no entanto, não exclui a necessidade de instrumentos legislativos, mas faz saber que os instrumentos legais são elementos apenas úteis à finalidade expressa. Há necessidade de cooperação de todos os fatores que intervêm no trabalho (empregadores, empregados, técnicos, chefes), já que os esforços individualizados não constituem base para nenhum êxito. E, por último, hão de se estabelecer planos de ação que, partindo da etapa educativa, permitam chegar gradualmente à especialização. A ação regressiva decorrente de acidente do trabalho (ARA) é instrumento de efetivação de proteção do meio ambiente laboral, atua junto com outros instrumentos como nexo técnico epidemiológico (NTep) e Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para atingir tal fim.

Um dos instrumentos jurídicos postos à disposição para combater esse grave problema social, sem dúvida, é a ação regressiva em ação acidentária.

Visando à perseguição do interesse social, é imprescindível a cooperação técnica entre o Ministério Público do Trabalho, as Delegacias Regionais do Trabalho, o INSS e também o Poder Judiciário. A efetivação dessa cooperação entre órgãos e instituições públicas otimiza recursos públicos, no sentido da consecução de ações conjuntas capazes de propiciar a obtenção das provas necessárias para comprovação da culpa ou dolo do empregador. A falta de provas pré-constituídas é um dos óbices que impedem a utilização desse instrumento em larga escala, o que possibilitaria a recuperação de milhões de reais para os cofres públicos, revertendo-os em benefício de toda a coletividade.

O trabalho conjunto materializa-se em mais uma ferramenta que visa à efetivação do meio ambiente laboral, bem como possibilita a recuperação de recursos públicos gastos com proteção acidentária decorrente de ato ilícito do empregador. Após fiscalização levada a efeito pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, e a conclusão do procedimento administrativo de imposição de multa por descumprimento de legislação trabalhista e/ou instruções normativas, uma cópia do Relatório de Acidente do Trabalho (RAT) é encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (AGU). Esses documentos servem para a formação do conjunto probatório da ação regressiva.

Quanto ao Poder Judiciário, foi firmado convênio com o TST e com os TRTs para se oficiar eletronicamente a Procuradoria-Geral Federal (AGU)



§ 9º É exigido o recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 201, incidente sobre o valor resultante da decisão que reconhecer a ocorrência de prestação de serviço à empresa, mas não o vínculo empregatício, sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, independentemente da natureza da parcela e forma de pagamento.

Acerca da incidência das contribuições, no caso de acordo que não discriminou pormenorizadamente as verbas, colacionamos a seguinte decisão judicial:

Contribuições previdenciárias. Falta de discriminação de parcelas legais. Incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Inteligência do disposto no parágrafo único do artigo 43, da Lei nº 8.212/91 e § 2º, do artigo 276, do Decreto nº 3.048/99. Agravo de petição que não se provê. (ACÓRDÃO nº 2004.04.85727 — 1ª Turma do TRT da 2ª Região (SP) — Agravante: Panino Giusto Comércio e Alimentos Ltda. — Agravado: 1. Instituto Nacional do Seguro Social 2. Oscar Santos Bruxellas — Votação por unanimidade de votos para negar provimento ao agravo de petição, mantendo na íntegra a r. decisão agravada oriunda da 34 VT de São Paulo — Relator: Plínio Bolívar de Almeida — Data da decisão: 9-9-2004)

A União deverá ser obrigatoriamente intimada sobre:

- a) acordo que possua parcela indenizatória (art. 832, § 4º, da CLT);
- b) sentença (art. 832, § 5º, da CLT);
- c) cálculos (art. 879, § 3º, da CLT).

Pronunciar-se-á obrigatoriamente:

- a) nas decisões cognitivas ou homologatórias (art. 832, § 3º, da CLT);
- b) nas decisões de embargos à execução ou impugnação (art. 832, § 4º, da CLT).
- c) as contribuições previdenciárias devem ser incluídas nos cálculos de liquidação por força do art. 879, § 1º, da CLT.

A execução da sentença e do acórdão relativo às contribuições previdenciárias deve ser processada conjuntamente com a execução do crédito trabalhista, por força do art. 880 da CLT.

Os créditos previdenciários têm índice de atualização próprio, nos termos do art. 879, § 4º, da CLT, aplicando-se as regras do art. 35 da Lei nº 8.212/1991 (com redação dada pela Lei nº 11.941/2009). Para débitos ocorridos a partir de 1º-1-1997, o cálculo dos débitos previdenciários considerará multa correspondente a 33,33% por dia de atraso, limitado a 20% e juros equivalentes à Taxa Selic.







REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Novíssimo dicionário jurídico verbete interpretação a lei. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

ALESSI, Renato; STAMMATI, Gaetano. Istituzioni di diritto tributario. 5. ed. Turim: UTET, 1969.

ALLY, Raimundo Cerqueira. Normas Previdenciárias no Direito do Trabalho. São Paulo: IOB – Thomson Informações Objetivas, 2002.

ALVIM, Rui. Interpretação e aplicação da Legislação Previdenciária. Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, n. 34, p. 20-57, 1985.

ALVIM, Ruy Carlos Machado. Uma história crítica da legislação previdenciária brasileira. Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, v. 4, n. 18, p. 9-44, mar.-abr. 1979.

AMARAL FILHO, Léo do. Previdência Privada Aberta. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ANAIS DA VIII CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. 1986. Saúde como direito de todos e dever do Estado. Ministério da Saúde, São Paulo, 1986.

ANDRADE, José Bonifácio. Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social n. 1979, itens 20 e 21, de 13 de dezembro de 1999 – Brasília.

ANDREA, Sérgio de. Previdência complementar: os limites de fiscalização e de regulação. In: REIS, Adacir (Coord.). Fundos de Pensão em debate. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

ASSIS, Armando de Oliveira. Compêndio de seguro social. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1963.

ATALIBA, Geraldo. Hipótese de incidência tributária. 5. ed., 5. tir. São Paulo: Malheiros, 1996.

AZNAR, Severino. Los Seguros Sociales. Madrid: Instituto de Estúdios Políticos, 1947.

BALERA, Wagner, A Seguridade social e a família. In: Estudos de Direito.

A seguridade social na constituição de 1988. São Paulo: RT, 1989. In: Estudos do direito. OLIVEIRA, Antôr	110
Carlos de; Pamplona Filho, Rodolfo (Coord.). São Paulo: Ltr. 1998.	
Curso de direito previdenciário. 4. ed. São Paulo: LTr, 1998.	
Decadência e prescrição das contribuições de seguridade social: contribuições sociais: questões polêmicas. S	ão
Paulo: Dialética, 2000.	
Introdução à Seguridade Social. In: Introdução ao Direito Previdenciário. São Paulo: LTr, 1998.	
Legislação Previdenciária Anotada. 1. ed. São Paulo: Conceito. 2011.	
O seguro-desemprego no direito brasileiro. São Paulo: LTr, 1993.	
O tratado internacional e o sistema previdenciário nacional. Revista de Previdência Social, São Paulo, v. 1	19,
n. 178, p. 648-650, set. 1995.	
O valor social do trabalho. Revista LTr, São Paulo, v. 58, n. 10, p. 1.167-1.178, out. 1994.	
Processo administrativo previdenciário: benefícios. São Paulo: LTr, 1999.	
Sistema de seguridade social. São Paulo: LTR, 2014.	
Noções Preliminares de Direito Previdenciário. São Paulo: Quartier Latin, 2004.	

; PULINO, Daniel. Da irredutibilidade do valor dos benefícios. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo, v. 5, n. 19, p. 169-183, abr.-jun. 1997.

; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. Salário-família no direito previdenciário brasileiro, 1 ed. São Paulo: Editora LTr, 2007.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BASTOS, Celso. Dicionário de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1994.

; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Forense, 1990. v. 1.

. Parecer encomendado pelo ministério da previdência e assistência social sobre projeto de lei que pretende implementar nova sistemática no cálculo previdenciário. Revista Conjuntura Social, Brasília, n. 4. p. 122-136, out.-dez. 1999.

BELMONTE, Ronaldo. Obrigações das empresas junto à previdência social. São Paulo: LTr, 1996.

BEVERIDGE, Willian Henry. O Plano Beveridge – Relatório sobre o seguro social e serviço afins. Tradução de Almir de Andrade. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943.

BOCORNY, Leonardo Raupp. A valorização do trabalho humano no estado democrático de direito. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.



